



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA GLOBAL Nº 260/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: AJG Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.780.730/0001-80, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 968, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Ijuí, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1064433251 – SSP/RS, CPF nº 884.756.890-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo de iluminação pública em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, em aproximadamente 240 pontos (luminárias), com elaboração de planilhas orçamentárias com detalhamento dos materiais e serviços necessários à execução do projeto e seus respectivos valores, com emissão de registro de responsabilidade técnica, incluindo ainda: consultoria, assessoria e acompanhamento técnico na execução das obras, com emissão de relatórios parciais; recadastramento das luminárias substituídas junto à concessionária de energia; medição e verificação (M&V) relativo ao projeto e avaliação de resultados e emissão de relatório final, em conformidade com as normas legais e vigentes referentes a Projeto de Eficiência Energética em Iluminação Pública e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital, que passam a fazer parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais, com recursos do Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbrás.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada

3.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;

3.1.6 Proceder ao Recebimento Provisório e, não havendo mais pendências, ao Recebimento Definitivo dos serviços;

3.1.7 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

3.1.8 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

3.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;

3.1.10 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

3.1.11 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e

3.1.12 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

3.2.1 Executar o objeto contratado, com a alocação de empregados qualificados, necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, no prazo estabelecido;

3.2.2 Entregar o objeto dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo ainda às normas técnicas vigente, aplicáveis ao objeto, bem como o contido no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável.

3.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

3.2.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

3.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7 Indicar previamente ao Contratante preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do Contrato;

3.2.8 Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;

3.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços;

3.2.10 Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

3.2.11 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo determinado no Cronograma Físico;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, nas melhores condições;

3.2.13 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como refazer, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões técnicos;

3.2.14 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta;

3.2.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.2.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

3.2.17 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;

3.2.18 Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante e/ou da ELETROBRAS, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados serviços e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.2.19 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de execução do Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico de execução, constante do Termo de Referência (ANEXOS II), contados do recebimento da "Ordem de Início", assinada pelos Fiscais Administrativo e Técnico. O prazo de vigência do Contrato é de **16 (dezesesseis) meses**, contados da Assinatura do Contrato.

4.1.1 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, mediante justificativa por escrito, comprovada e aceita pela autoridade competente. Quando a prorrogação for solicitada pela Contratada, a mesma deverá fazê-la, através do Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo).

4.2 A Contratada só poderá iniciar aos serviços após o recebimento da "Ordem de Início".

4.3 Após o recebimento da "Ordem de Início" a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições dos serviços estarão vinculadas ao Cronograma de Execução Físico, constante do Termo de Referência (ANEXO II).

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma de execução, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico de execução, a Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral do Contratante documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Planilha de Medição, com a descrição dos serviços, períodos e valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s);
- Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e
- De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

5.5 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto executado.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço global a ser pago pela à Contratada, para a execução do objeto será de **R\$ 22.999,00 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais)**, nas condições estipuladas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições, observado o Cronograma Físico, constante do Termo de Referência (ANEXOS II), mediante a entrega pela Contratada da seguinte documentação:

6.2.1 Juntamente com cada medição, a Contratada deverá entregar:

- Laudo de Medição e Liberação da parcela/etapa, assinado pelo Fiscal Técnico;
- Documento fiscal, discriminando os serviços correspondentes a etapa, bem como, o nº do Contrato;
- Relação dos funcionários utilizados na execução do objeto, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, da parcela, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.2.2 Por ocasião da última parcela, a Contratada deverá entregar além dos documentos relacionados no subitem 6.2.1 e ainda Termo de Recebimento de Provisório.

6.3 Por ocasião da conclusão da etapa da elaboração do projeto (primeira etapa), conforme Cronograma Físico de Execução, constante do Termo de Referência (ANEXO II), a Contratada deverá fornecer juntamente com o projeto em meio físico e digital, no formato solicitado no Termo de Referência (ANEXO II), a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do projeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, quitada.

6.4 A documentação acima deverá ser entregue pela Contratada no Protocolo Geral do Contratante, dirigida ao Fiscal Administrativo do Contrato, o qual realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários fornecida pelo Fiscal Técnico com a relação encaminhada pela Contratada, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com a constante da licitação e o Contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento.

6.5 O pagamento será efetuado, mediante liberação dos recursos, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e mediante depósito bancário, diretamente à empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrega da documentação exigida e desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelos Fiscais do Município e da ELETROBRAS.

6.6 Os pagamentos ficaram condicionados à liberação dos recursos pelo órgão repassador. Não caberá à Contratada quaisquer direitos ou indenizações, no caso de eventual atraso na liberação dos recursos.

6.7 Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

6.8 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

6.9 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.10 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.11 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente, sendo: 3390/62-651, correspondente aos recursos repassados através do Termo de Cooperação Técnica que entre si fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto-RS (TCT-PRF-009/2018).

8 DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 O valor do Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido, mediante requerimento da Contratada, caso a vigência vier ultrapassar o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, e desde que fique comprovado que esta dilatação do prazo não foi motivada pela Contratada. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual garantia exigida no instrumento convocatório, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;
 - b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 Quando os serviços forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação para fins de recebimento provisório.

11.2 O Contratante realizará análise minuciosa, com a finalidade de verificar o contratado. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços, circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo conter no mínimo o objeto, o número do processo licitatório e do Contrato, a data da conclusão e o relato de eventuais pendências verificadas, assinado pelo Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor de Contratos, com ciência da empresa Contratada.

11.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4 O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços será lavrado, mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito Municipal e da empresa Contratada, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após todas solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Faustino Ladislau Kovalski/Gilberto Chaves de Oliveira
Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Joana Parnoff Bellé-CREA/RS 183.216/Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução das obras.

12.3 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização do Contratante, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa da fiscalização.

12.4 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital e seus anexos será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita.

12.5 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas nos anexos do Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018 e demais normas pertinentes.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 012/2018, de 26/11/2018 (Processo Administrativo nº 192/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

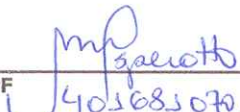
Santo Augusto/RS, em 21 de dezembro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

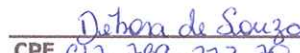

ANTÔNIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS
Sócio Proprietário
CONTRATADA


Testemunhas:

CPF


40568507035

CPF


617.789.273.70


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170